DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.749 DE, 27 DE JUNHO DE 2022.

DISPOE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DO MUNICIPIO DE PIACATU.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Determina que o horário bancário de atendimento ao Público nas Instituições Bancárias do Município de Piacatu, será das 10h00 às 15h00, ininterruptamente, de segunda a sexta feira.

Artigo 2º - As Agências Bancárias sediadas no Município de Piacatu terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Parágrafo Único: O não cumprimento ao dispositivo desta Lei importará em multa diária de 1.000 (um mil) UFMS – Unidade Fiscal do Município, por estabelecimento.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.514 DE, 21/09/2018.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 27 de junho de 2022.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Aprovada na 10ª Sessão ordinária de 23 de junho de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº. 2.750 DE, 27 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal na Compensação de custos com consumo de energia elétrica em Reflorestamento e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal de Piacatu, autorizado a realizar Compensação com custos de consumo de energia elétrica Convencional Rural da UC 4002821229, para sistema de irrigação em Reflorestamento Ambiental na propriedade denominada Fazenda Rio Feio, neste Município de Piacatu-SP, propriedade sob as Matriculas nºs. 3.314, 3.315, 3.625 e 8.228 do CRI de Bilac-SP de propriedade do Senhor José Osmar Rosseto.

PARAGRAFO ÚNICO: O reflorestamento refere-se ao plantio compensatório de 5.564 mudas de espécies nativas atendendo os TCRA – 0000001473/2022 e TCRA –00000 49317/2019 (CETESB), proveniente de readequação das Estradas Municipais PCT 270 e PCT 150.

ARTIGO 2º. A compensação com o custeio do consumo de energia elétrica para atender o sistema de irrigação, em que este Executivo solicita a autorização, está previsto por um período de 12 (doze) meses.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, em 27 de junho de 2.022.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Aprovada na 10ª Sessão ordinária de 23 de junho de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....